



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA
REGIMENTO OSÓRIO**

Processo Administrativo nº 64672.004006/2026-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço médico-veterinário hospitalar destinado à realização de artroscopia da articulação metacarpofalangeana do membro torácico esquerdo do equino Voice do Rincão, pertencente ao Exército Brasileiro, incluindo todos os recursos humanos, hospitalares, materiais e tecnológicos necessários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço completo de artroscopia da articulação metacarpofalangeana em equino, com pacote hospitalar integrado, conforme este Termo de Referência	30212	Serviço	1	R\$ 7.930,00	R\$ 7.930,00

1.2. O objeto é caracterizado como serviço comum de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais do mercado médico-veterinário hospitalar, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A classificação como bem de luxo não se aplica ao objeto, por se tratar de prestação de serviço médico-veterinário.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou instrumento equivalente que o substitua apresentará o detalhamento das regras aplicáveis à vigência e à execução da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e do quantitativo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e decorre da indicação clínica e dos achados radiográficos descritos no relatório médico-veterinário do equino Voice do Rincão.

2.2. *A contratação não foi originalmente prevista no Plano de Contratações Anual, pois constitui demanda superveniente decorrente de diagnóstico clínico individualizado realizado durante o exercício de 2026, que identificou fragmento osteocondral dorsal na articulação metacarpofalangeana e indicou o tratamento cirúrgico por artroscopia.*

A inclusão extemporânea justifica-se pela necessidade de tratamento tempestivo, a fim de reduzir a dor e a claudicação, limitar a progressão das alterações degenerativas, preservar o bem-estar do animal e melhorar seu prognóstico locomotor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação integrada, em item único e por preço global, de estabelecimento especializado que disponibilize equipe cirúrgica e anestésica, centro cirúrgico para grandes animais, torre e instrumental de artroscopia, equipamento Shaver, anestesia geral inalatória, monitorização, materiais, medicamentos e insumos, recuperação anestésica, uma diária de internação, acompanhamento pós-operatório hospitalar e documentação clínica. O procedimento compreenderá a inspeção da articulação, a remoção do fragmento osteocondral e, conforme os achados intraoperatórios, a regularização de margens, o desbridamento e o tratamento de lesões condrais diretamente relacionadas à articulação abordada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *A execução deverá observar o uso racional de água, energia, medicamentos e materiais, bem como o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. A contratada deverá possuir e cumprir seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, realizando a segregação, o acondicionamento, a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, nos termos da RDC Anvisa nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e das normas locais.*

4.2. *Requisitos técnicos do serviço*

A prestação do serviço deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2.1 A contratada e seu responsável técnico deverão possuir registro regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, e todos os médicos-veterinários da equipe deverão estar profissionalmente habilitados.

4.2.2 A equipe deverá incluir cirurgião com experiência comprovada em artroscopia de equinos, médico-veterinário anestesiista e os auxiliares necessários à execução segura do procedimento.

4.2.3 O estabelecimento deverá estar regularmente constituído e registrado no CRMV, possuir responsável técnico, licenças sanitárias e de funcionamento aplicáveis e instalações adequadas à cirurgia, recuperação anestésica e internação de equinos.

4.2.4 A estrutura deverá dispor de centro cirúrgico para grandes animais, local de indução e recuperação anestésica, baias de internação, torre e instrumental de artroscopia, equipamento Shaver, sistema de anestesia geral inalatória e monitorização anestésica.

4.2.5 A contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, medicamentos, anestésicos, soluções, materiais de assepsia, curativos e demais insumos previsíveis necessários durante os períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório hospitalar.

4.2.6 O procedimento deverá abranger avaliação pré-anestésica, artroscopia da articulação metacarpofalangeana do membro torácico esquerdo, remoção do fragmento osteocondral e tratamento das lesões intra-articulares diretamente relacionadas, quando indicado pelos achados cirúrgicos.

4.2.7 O preço global deverá incluir uma diária de internação, com alojamento, alimentação, acompanhamento clínico e cuidados pós-operatórios adequados ao equino.

4.2.8 Ao término da assistência hospitalar, deverão ser entregues relatório cirúrgico, ficha anestésica, orientações de alta, protocolo de tratamento e reabilitação e, quando tecnicamente disponíveis, imagens ou registros do procedimento.

4.2.9 A execução deverá observar as boas práticas médico-veterinárias, os princípios de biossegurança e bem-estar animal e a legislação sanitária, ambiental e profissional aplicável.

4.2.10 A obrigação contratual é de adequada execução do procedimento e da assistência hospitalar. Não se exige garantia de cura, de retorno ao desempenho esportivo anterior ou de resultado clínico específico, em razão dos riscos inerentes à intervenção e das alterações articulares concomitantes.

Subcontratação

4.3. *Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Poderá ser admitida a participação de profissionais, serviços auxiliares ou estrutura hospitalar de terceiros, desde que previamente informada, tecnicamente compatível e sob responsabilidade integral da contratada, sem acréscimo de preço para a Administração.*

Garantia da contratação

4.4. *Não será exigida garantia contratual, considerando o valor reduzido, a execução em parcela única e a natureza pontual do serviço, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do serviço

5.1. *A execução do objeto consiste na prestação de serviço médico-veterinário hospitalar especializado para tratamento cirúrgico, por artroscopia, da articulação metacarpofalangeana do membro torácico esquerdo do equino Voice do Rincão, em parcela única e sob preço global.*

Local de execução

5.2. *O serviço será executado no estabelecimento hospitalar da contratada ou em estrutura por ela formalmente disponibilizada, situada em local que permita o transporte seguro do equino e que atenda integralmente aos requisitos deste Termo de Referência.*

Prazo e agendamento

5.3. *O procedimento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço, em data acordada com a Seção Veterinária Regimental. O prazo poderá ser ajustado por contraindicação clínica ou anestésica, indisponibilidade superveniente justificada ou outro motivo tecnicamente fundamentado, mediante comunicação formal e concordância da Administração.*

Preparação, transporte e admissão

5.4. *A Administração encaminhará o relatório clínico, os exames de imagem e as informações relevantes, providenciará a preparação pré-operatória indicada e realizará, por meios próprios, o transporte do equino até o estabelecimento e seu retorno ao 3º RCG. A contratada realizará a avaliação clínica e pré-anestésica de admissão e comunicará imediatamente eventual contraindicação.*

Execução do procedimento

5.5. *A contratada realizará a anestesia geral, a abordagem artroscópica, a inspeção das estruturas intra-articulares, a remoção do fragmento osteocondral e, quando tecnicamente indicado, a regularização de margens, o desbridamento e o tratamento de lesões condrais associadas, empregando equipamentos, materiais e medicamentos adequados e registrando os principais achados e atos realizados.*

Internação, alta e ocorrências clínicas

5.6. *O preço global inclui uma diária hospitalar. A alta somente deverá ocorrer quando o animal apresentar condições clínicas seguras para transporte. Caso seja necessária permanência adicional, a contratada deverá comunicar e justificar imediatamente a necessidade, informando a previsão de custos para prévia autorização administrativa, ressalvadas as medidas urgentes indispensáveis à preservação da vida e do bem-estar do animal.*

Documentação, recebimento e pagamento

5.7. *O pagamento será realizado em parcela única, pelo preço global contratado, após a conclusão do procedimento e da assistência hospitalar incluída, a entrega da documentação clínica exigida e o recebimento definitivo pelo fiscal designado.*

Obrigações da contratada

5.7.1 Executar integralmente o objeto nas condições, no prazo e pelo preço estabelecidos, assumindo a coordenação e a responsabilidade técnica pela equipe, pelas instalações, pelos equipamentos e pelos insumos utilizados.

5.7.2 Manter durante toda a execução as condições de habilitação e regularidade exigidas, bem como as licenças profissionais, sanitárias e de funcionamento.

5.7.3 Comunicar imediatamente intercorrências, contraindicações, alterações de cronograma e necessidades extraordinárias, apresentando justificativa técnica e estimativa de custos quando houver possível repercussão financeira.

5.7.4 Prestar esclarecimentos ao fiscal técnico e entregar toda a documentação clínica prevista, preservando o sigilo profissional e a integridade dos registros.

5.7.5 Responder pelos danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento contratual, sem que a fiscalização da Administração reduza sua responsabilidade.

Obrigações da contratante

5.7.6 Fornecer as informações clínicas e os exames disponíveis, cumprir as orientações de preparação pré-operatória e indicar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização.

5.7.7 Providenciar o transporte seguro do equino, a documentação sanitária aplicável e o pessoal necessário para a admissão e a retirada do animal.

5.7.8 Assegurar os cuidados pós-alta, os medicamentos e a reabilitação a serem executados no 3º RCG, conforme prescrição da contratada, quando não incluídos no período hospitalar contratado.

5.7.9 Analisar tempestivamente as comunicações da contratada, atestar a execução regular, efetuar o pagamento devido e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, preferencialmente médico veterinário da Organização Militar, que atuará como fiscal técnico do contrato.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a conclusão do objeto e a proximidade do término da vigência, para adoção das providências de encerramento.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas técnicas, emprego de materiais inadequados ou danos decorrentes da execução, nem implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, limitada a 10% (dez por cento);*

7.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação;*

7.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação;*

7.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação;*

7.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação;*

7.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, especialmente nos seguintes casos:*

7.2.4.6.1. *execução do procedimento por profissional sem habilitação ou sem a experiência técnica exigida;*

7.2.4.6.2. *indisponibilidade ou inadequação da estrutura hospitalar, dos equipamentos, dos materiais ou dos medicamentos incluídos no objeto;*

7.2.4.6.3. *omissão de etapa, recurso ou documentação clínica prevista, ou tentativa de cobrança adicional por componente previsível incluído no preço global;*

7.2.4.6.4. *não realização do procedimento na data acordada, sem justificativa aceita, ou descumprimento das obrigações de comunicação e assistência ao animal.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de outros créditos devidos ou cobrada administrativa ou judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O serviço será recebido provisoriamente após a alta hospitalar e a entrega dos documentos clínicos exigidos, mediante registro do fiscal técnico, para posterior verificação da conformidade com este Termo de Referência e com a proposta.

8.2. Falhas documentais, administrativas ou relativas a componentes não executados deverão ser saneadas pela contratada, sem ônus adicional. A eventual repetição de ato invasivo somente poderá ocorrer se houver indicação médico-veterinária, avaliação do risco-benefício e concordância da Administração, preservado o bem-estar animal, sem prejuízo de glosas e sanções cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da execução do escopo contratado, da regularidade da documentação e da inexistência de pendências atribuíveis à contratada.

Medição

8.4. A unidade de medição será 1 (um) serviço completo. A medição considerará a execução integrada do procedimento cirúrgico e da assistência hospitalar incluída, não havendo pagamento autônomo por honorários, anestesia, uso de instalações, equipamentos, Shaver, materiais, medicamentos ou diária.

- 8.4.1 realização da avaliação pré-anestésica e do procedimento artroscópico indicado;
- 8.4.2 disponibilização da equipe, da estrutura hospitalar, da anestesia, dos equipamentos e dos insumos previstos;
- 8.4.3 inclusão de uma diária de internação e dos cuidados hospitalares correspondentes;
- 8.4.4 entrega do relatório cirúrgico, da ficha anestésica, das orientações de alta e do protocolo de tratamento e reabilitação;
- 8.4.5 ateste do fiscal técnico quanto à conformidade global do objeto.

Liquidação

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.7.1 o ateste da execução do serviço;
- 8.7.2 a entrega da documentação clínica e a conformidade com os requisitos deste Termo de Referência;
- 8.7.3 a regularidade fiscal da contratada.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.10.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.10.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.18. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do serviço completo.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.23. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.23.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.23.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.23.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.23.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.24. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/07/2026.

8.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observados o somatório anual das despesas de mesma natureza e os demais requisitos legais. A escolha recairá sobre a proposta mais vantajosa que atenda integralmente às exigências técnicas.

9.2. Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço global para o serviço completo, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, profissionais e hospitalares estabelecidos.

Regime de execução

9.3. O objeto será executado em parcela única, sob regime de preço global, sem parcelamento entre equipe, anestesia, estrutura hospitalar, equipamentos, materiais, medicamentos e internação.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.3.1 O preço global proposto deverá ser compatível com o mercado e não poderá superar o valor estimado de R\$ 7.930,00, salvo justificativa de preço devidamente fundamentada e aceita pela autoridade competente.

Exigências de habilitação

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.11. Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, acompanhada da indicação de responsável técnico em situação regular.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerando o baixo valor da contratação e a natureza do objeto.

Qualificação Técnica

9.21. Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, em plena validade;

9.22. Comprovação de capacidade técnico-operacional para execução de serviço compatível com o objeto, por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.22.1 O atestado deverá demonstrar experiência na realização de procedimento cirúrgico artroscópico em equinos ou serviço de complexidade técnica equivalente, com utilização de estrutura hospitalar e anestesia geral.

9.22.2 A contratada deverá apresentar declaração de disponibilidade da estrutura, dos equipamentos e da equipe exigidos, bem como as licenças sanitárias e de funcionamento aplicáveis ao estabelecimento em que o serviço será executado.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais). A estimativa resulta da média de três propostas equalizadas, nos valores globais de R\$ 8.970,00, R\$ 7.500,00 e R\$ 7.320,00, conforme Relatório de Pesquisa de Preços e documentos de suporte juntados aos autos.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao 3º Regimento de Cavalaria de Guarda. A classificação funcional-programática, a natureza da despesa e a fonte de recursos serão indicadas nos autos e na Nota de Empenho, ficando a contratação condicionada à correspondente disponibilidade orçamentária.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Alegre/RS, 27 de julho de 2026.

TAGOR EDUARDO ANDREOLLA DORNELES – Cap QCO Vet

Chefe da Seção Veterinária Regimental